**PROCESSO DE LICITAÇÃO 11/2021- FMS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTON. 11/2021-FMS**

**INEXIGIBILIDADE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 12**

O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ALCEU ALBERTO WRUBEL, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **CONTRATADA**, e a Empresa **LABORATÓRIO PRECISÃO,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 20.306.980/0001-62, com sede na Rua Thomazia de Carvalho, n. 850,0 Chiapetta/RS, representada neste ato pelo representante legal Sr. **TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN,** CPF n. 018.466.460-81, RG n. 6084412136, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações, e o Edital de Credenciamento n.11/2021-FMS e anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

1. É objeto do presente instrumento a contratação da empresa **LABORATÓRIO PRECISÃO** para aquisição parcelada de próteses dentárias para distribuição gratuita a população carente de Município de Ponte Serrada em solicitação da secretaria de saúde.
2. Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n. 11/2021 – Inexigibilidade de Licitação n.11/2021.
3. As quantidades de Procedimentos contratados serão variáveis, mas limitadas as quantidades e valores acima descritos, realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
4. Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos procedimentos, será feito rateio das quantidades entre os credenciados.
5. Os serviços que a CONTRATADA, se compromete a prestar, em conformidade com as especificações do Anexo I do Edital, são os seguintes:

**ITEM 1**: Prótese total (pt) acrilizada: confeccionada em acrílico termo-polimerizavel de alta resistência com dentes com as seguintes características: dupla prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e à abrasão. ausência total de bolhas ou porosidades. fluorescência natural. certificação ISO. inclui: placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem e acrilização.

Valor : R$ 533,33

**ITEM 2**: Prótese parcial removível (ppr) estrutura metálica fundida em cromo-cobalto, acrilizada em acrílico termo-polimerizável de alta resistência com dentes com as seguintes características: dupla prensagem (corpo e esmalte) alta resistência mecânica, química à abrasão. ausência total de bolhas ou porosidades. fluorecência natural. certificação iso. inclui: placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem e acrilização.

Valor R$ 633,33

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**a)** Os serviços serão prestados pelos moldes que forem devidamente encaminhados pelo odontólogo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, mediante modelo de registro de mordida;

**b)** A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos em estabelecimento próprio;

**c)** O preço referente à prestação dos serviços de confecção das próteses é o constante do anexo I e está embasado nos valores praticados pelo mercado, qual seja, o valor referente ao último processo licitatório.

**d)** A empresa CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os itens desse credenciamento, toda vez que solicitada, sem nenhuma obrigatoriedade de quantidade mínima, inclusive, se for o caso, de maneira semanal, na secretaria de saúde, conforme necessidade**.**

**e)** Na execução do objeto deste credenciamento a empresa CONTRATADA, obrigar-se-á a produzir com o modelo de registro de mordida e entregar definitivamente em no máximo 10 (dez) dias úteis;

**f)** Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Secretaria Municipal de Saúde, observada a limitação legal.

**DAS RESPONSABILIDADES**

**Responsabilidades da CONTRATADA:**

* 1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, em especial ao descrito DA FORMA DE EXECUÇÃO, bem como da proposta apresentada, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
	2. Manter sempre atualizado seu cadastro junto ao ente;
	3. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
	4. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90;
	5. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
	6. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento;
	7. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários a confecção das próteses;
	8. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
	9. Informar à Secretaria Municipal de Saúde o quantitativo mensal de próteses produzidas, quando solicitado;
	10. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;
	11. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
	12. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento;
	13. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames/consultas;
	14. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

**DO CONTRATANTE:**

1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula quarta deste Termo;
2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Encaminhar o registro de mordida a empresa CONTRATADA, para produção da prótese.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

* 1. A remuneração a que fará jus a CONTRATADA,em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores discriminados no subitem deste instrumento;
	2. Fundo Municipal de Saúde de Ponte Serrada efetuará o pagamento dos serviços prestados via depósito bancário, indicado pela CONTRATADA, conforme cronograma de pagamento, após o recebimento da produção mensal, confirmação das consultas realizadas e emissão da Nota Fiscal devidamente aceita pelo Departamento Responsável;
	3. O Município efetuará os pagamentos através de documento eletrônico direto na conta da CONTRATADA, ou em cheque administrativo nominal à mesma, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização, até o dia 30 de cada mês, de relatório comprobatório da execução dos serviços, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da Nota Fiscal/Fatura, atestados por servidor municipal designado.
	4. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Fundo Municipal de saúde de Ponte Serrada/SC e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento;
	5. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de DOC Eletrônico;
	6. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CONTRATADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.
	7. Constituem ônus exclusivo da CONTRATADA, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

**CLÁUSULA QUARTA**

* 1. Caso ocorra prorrogação do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS os preços poderão ser reajustados pela variação do INPC, depois de decorrido 1 (um) ano da data limite de apresentação das propostas, sempre com periodicidade anual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.
	2. Os valores poderão ser revisados quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA**

1. O presente instrumento terá a vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93;
2. Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem anterior, o Fundo Municipal de Saúde consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

**CLÁUSULA SEXTA**

1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

1)Advertência;

2) Multa na forma prevista no Termo;

3) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CONTRATADA:

1)Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

3) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

4) Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;

5) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

6) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;

7) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

8) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

9) As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;

10) As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA SETIMA**

* 1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente;
	2. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA**

Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2021.

**CLÁUSULA NONA**

* 1. A CONTRATADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
	2. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo;
	3. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CONTRATADA, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Ponte Serrada, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Ponte Serrada - SC, 23 de agosto de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| ALCEU ALBERTO WRUBEL **PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE | **TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN** **LABORATÓRIO PRECISÃO**CONTRATADA |
|  |  |

Analisado e Aprovado

ANDRÉ LUIZ PANIZZI

OAB/SC: 23051